CONTRATO Nº 01.09.2021.04 - PE SRP Nº 000021/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002039/2021-PMCP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 0531969371.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 0531969371**, situada na Rua Antero Portela s/n, Bairro Centro, em Caraúbas do Piauí-PI, CEP.: 64.333-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.081/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, maior, microempreendedor individual, portador do RG nº 3.544.750 - SSP-PI, e inscrito no CPF nº 053.196.903-71, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí–PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO E SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 00021/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	MARCA	UN	QTDE	V.UNIT	V TOTAL
01	SOLICITAÇAO 002 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO (GRADAGEM E	--	MESES	12	R$ 1.905,00	R$ 22.860,00

	ARADAGEM) NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI.					

C láusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos / serviços deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos mensalmente.

6.3.Os produtos / serviços deverão ser prestados no local indicado em cada Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá

restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos/serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos/ serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos/ serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos/ serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos/ serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Caraúbas do Piauí, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Caraúbas do Piauí, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Caraúbas do Piauí/PI.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e Equipe de Apoio, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da

Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí - PI, 01 de setembro de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

Flávio Oliveira Machado

FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO
FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 05319690371
CNPJ: 41.566.081/0001-79
Contratada

Testemunhas:

_____
RG Nº

CPF Nº

_____
RG Nº

CPF Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 01.09.2021.04 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 05319690371.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 05319690371.
CNPJ DO CONTRATADO: 41.566.081/0001-79.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO (GRADAGEM E ARADAGEM) NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00021/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.905,00 (um mil novecentos e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ID: A08FFD8357274

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 01.09.2021.03 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO 24717538846.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO 24717538846.
CNPJ DO CONTRATADO: 41.395.113/0001-10.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00021/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ID: 5341CC23DFA74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 01.09.2021.05 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS 75511312304.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS 75511312304.
CNPJ DO CONTRATADO: 41.449.310/0001-75.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO (GRADAGEM E ARADAGEM) NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00021/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).
VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ID: 7B1040E974764

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 01.09.2021.04 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 05319690371.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: FLÁVIO OLIVEIRA MACHADO 05319690371.
CNPJ DO CONTRATADO: 41.566.081/0001-79.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO (GRADAGEM E ARADAGEM) NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00021/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.905,00 (um mil novecentos e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

ID: 2E00B04F8ED54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 01.09.2021.06 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa ISAQUE DA LUZ SANTOS 02761618319.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ISAQUE DA LUZ SANTOS 02761618319.
CNPJ DO CONTRATADO: 41.449.310/0001-75.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO (GRADAGEM E ARADAGEM) NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00021/2021, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.905,00 (um mil novecentos e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021, do Município de Caraúbas do Piauí-PI, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2015.0000; 04.122.0002.2412.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal